



PCTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 836341

Primeira Câmara

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

MUNICÍPIO/REFERÊNCIA: CAPITÓLIO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

RELATOR(A): CONS. WANDERLEY ÁVILA

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Cumpridas as disposições constitucionais e legais em relação à realização de despesas, ao controle interno e aos pagamentos realizados aos vereadores, julgam-se regulares as contas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **836341**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, em julgar regulares as contas, nos termos da fundamentação constante no voto do Relator. Intime-se o responsável da decisão e, cumpridos os procedimentos cabíveis, arquivem-se os autos.

Plenário Governador Milton Campos, 28 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente

WANDERLEY ÁVILA
Relator

(assinado eletronicamente)